PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.865, DE 12/09/1989-

-Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a construção de ginásio de esportes.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Esportes e Turismo, no valor de NCZ$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), objetivando a construção de um ginásio de esportes, em imóvel situado nesta cidade, à Rua Vitório De Marchi, Quadra "F", Vila Joest, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a ser parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 12 de setembro de 1989.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de setembro de 1989.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SAO PAULO (POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E TURISMO) E O MUNICIPIO DE LEME TENDO POR OBJETO A CONSTRUCAO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES.

Aos seis dias do mes de setembro de 1989, na sede da Secretaria de Estado de Esportes e Turismo, situada à Praça Antonio Prado, nº9, nesta Capital, compareceram partícipes entre si justos e convencionados, de um lado, o Estado de São Paulo(por sua Secretaria de Estado de Esportes e Turismo), doravante denominada simplesmente ESTADO-SECRETARIA, neste ato representado por seu titular, DR ARTHUR ALVES PINTO, constitucionalmente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme consta do Processo SEI nº , e de outro, o Municipio de Leme doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste convênio representado por seu Prefeito Municipal, SR LUIZ FERNANDO MARCHI, consoante permissivo estatuido no artigo 104 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 70 do Decreto-Leo Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devidamente autorizada pela Lei nº de de de 1989(artigo 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios), e na presença de duas testemunhas, no final nomeadas e assinadas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente convenio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ESTADO-SECRETARIA obriga-se a transferir ao Municipio a importância de NCZ$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) para a construção de ginásio de esportes, cabendo à segunda aplicá-la na execução das obras objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O recurso financeiro que se refere a cláusula primeira será integralmente colocado à disposição do Municipio até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho; e a importância destinada deverá ser aplicada única e exclusivamente na realização das obras obedecidas as normas legais e de efetuação de despesa pública.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICIPIO deverá prestar contas diretamente ao ESTADO-SECRETARIA, a respeito da aplicação da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICIPIO obriga-se a executar, diretamente ou através de terceiros, as obras conveniadas, entregando-as totalmente concluídas e em condições de utilização na conformidade do Plano de Aplicação, considerando parte integrante deste convenio e constituido de memorial descritivo e cronograma físico-financeiro apresentados pelo MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICIPIO obriga-se ainda, a iniciar as obras objetivadas dentro de 30 (trinta) dias, seguidos à publicação do extrato deste convenio no Diário Oficial do Estado .

Parágrafo único - Dentro do prazo de 30 dias também a contar da publicação do extrato deste convênio, o MUNICIPIO encaminhará ao ESTADO-SECRETARIA o nome e registro no CREA, do Engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICIPIO responsabiliza-se:

I - por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio Municipio, em decorrência da execução da obra conveniada, isento o ESTADO-SECRETARIA de quaisquer ônus por indenizações ou ressarcimentos assim devidos:

II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes do cumprimento do presente convênio;

III - pela guarda das obras, até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

O inadimplemento, por parte do MUNICIPIO, de qualquer das cláusulas ora convencionadas ensejará ao ESTADO-SECRETARIA a denúncia deste convênio, ficando a con-

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

venente Municipal obrigada a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba, corrigido o seu valor, de acordo com o porcentual de variação das BTNs, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLAUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente convênio onerarão o Código local:

CLAUSULA NONA

O prazo de vigência deste convenio vigorará até

Parágrafo único - Caso ocorram motivos relevantes, que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta cláusula, deverá o MUNICIPIO, até 30 dias antes do término deste convênio apresentar pedido de prorrogação justificado ao ESTADO-SECRETARIA sob pena de denúncia do convênio, na forma da cláusula sétima.

CLAUSULA DECIMA

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir as dúvidas deste convenio.

E, por estarem assim certos e convencionados, os partícipes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em seis vias de igual teor, a primeira para instruir o Processo SET nº

DR ARTHUR ALVES PINTO
Secretario de Estado

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS